DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 630323
Documento emitido em 04/01/2023 09:37:37.
Diário Oficial Executivo
Nº 11327 | 30/12/2022 | PÁG. 3
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo

Lei nº 21.349

29 de dezembro de 2

Altera o item V da
de setembro de 19
Custas dos atos judiciais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O item V da Tabela XV dos Atos dos Oficiais de Protestos de Títulos da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tribunal de Justiça

Prot. 19.872.538-2

140927/2022

ANEXO

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

	VRC Ext	R$
V. Informação em certidão em forma de relação, por cada informação (CPF ou CNPJ), de protesto tirado e dos cancelamentos efetuados, constantes de certidão em forma de relação, nos moldes do art. 29, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.	21,14	5,20

140928/2022

DECRETO Nº 12.900

Decreta luto oficial em todo o território do Estado pelo falecimento de EDSON ARANTES DO NASCIMENTO, o Rei Pelé

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, em face do falecimento de Edson Arantes do Nascimento, o Rei Pelé,

DECRETA:

Artigo único. Declara luto oficial por 3 (três) dias em todo o território do Estado, em sinal de pesar pelo falecimento de EDSON ARANTES DO NASCIMENTO, o Rei Pelé.

Curitiba, em 29 de dezembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

140943/2022

DECRETO Nº 12.901

Exonera AUGUSTINHO ZUCCHI, Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.791.870-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado AUGUSTINHO ZUCCHI, RG nº 1.735.768-9, do cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de dezembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

140944/2022

CRETO N° 12.902

meia AUGUSTINHO ZUCCHI, para exercer cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do tado do Paraná.

R DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das . 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o le dezembro de 2022, da Assembleia Legislativa contido no protocolado sob nº 19.791.870-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado AUGUSTINHO ZUCCHI, RG nº 1.735.768-9, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de dezembro de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

140945/2022

DECRETO N° 12.903

Nomeação de ANA CLAUDIA FINGER, para o cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 95 e seus parágrafos, da Constituição Estadual, o contido no Ofício nº 0090/2022-DM/TJPR, e no protocolado sob nº 19.810.471-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada ANA CLAUDIA FINGER, para exercer o cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de dezembro de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

140946/2022

DECRETO Nº 12.904

Estabelece o processo de transição da desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar do Paraná, na forma da Emenda Constitucional n° 53, de 14 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o art. 63 da Lei n° 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da PMPR), bem como o contido no EP n° 19.855.435-9,

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto visa estabelecer o processo de transição da desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPR) da Polícia Militar do Paraná (PMPR), na forma da Emenda Constitucional n° 53, de 14 de dezembro de 2022.

§ 1º O processo de transição será de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente Decreto, e poderá ser prorrogado, mediante decisão conjunta dos Comandantes-Gerais da PMPR e CBMPR.

§ 2º Durante o processo de transição, fica assegurado ao CBMPR a utilização das estruturas de pessoal, de correição, de logística e finanças, de tecnologia da informação, de saúde, de ensino e de assistência social, e quaisquer outras estruturas da PMPR, a fim de garantir o funcionamento integral da Instituição Bombeiro Militar.

§ 3º Fica assegurado aos Oficiais e Praças do CBMPR, assim como aos seus dependentes, o direito à assistência médico-hospitalar e odontológica pelo Sistema de Saúde da PMPR, à assistência educacional nos Colégios da Polícia Militar, às atividades assistenciais e quaisquer outras atividades existentes e oferecidas pela PMPR.

Art. 2º A fim de viabilizar o processo de transição, após solicitação do Comandante-Geral da PMPR, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Comandante-Geral do CBMPR deverá designar e apresentar Oficiais e Praças dessa Corporação para prestação de serviços nas estruturas referenciadas nos §§ 1º e 2º do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. A quantidade de Bombeiros Militares deverá ser proporcional ao de Policiais Militares que exercem funções nos órgãos referenciados nos §§ 1º e 2º do art. 1º deste Decreto, e na proporção do efetivo previsto em lei para ambas as Corporações.

Art. 3° Para aperfeiçoamento do processo de transição, em até 30 (trinta) dias será constituída uma comissão entre militares estaduais da PMPR e CBMPR, mediante portaria conjunta dos Comandantes-Gerais das Corporações, cujo objetivo é coordenar as ações necessárias, com vista a garantir o treinamento de pessoal e a